



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 18 de janeiro de 1994.

MENSAGEM N.º 07/94

DOCUMENTO N.º 10/94

Mensagem 7/94
Processo 1084/94

Senhor Presidente,

10/01/94
MENSAGEM
7/94
Câmara Municipal
São Vicente
1994-1995

A atual administração Municipal tem como um dos seus princípios básicos a modernização da máquina administrativa. Neste sentido, ao longo do primeiro ano de nossa gestão investimos significativamente na agilização das rotinas administrativas, principalmente no que diz respeito à informática, instrumento vital para alcançar esses objetivos.

O resultado prático foi o salto de qualidade dos serviços prestados ao público, trazendo agilidade e rapidez ao munícipe e ao mesmo tempo trazendo para algumas áreas redução no custo destes serviços.

Dessa forma podemos hoje encaminhar Projeto de Lei Complementar diminuindo o valor da Taxa cobrada para retirar a segunda via dos tributos municipais, diminuindo os encargos dos contribuintes, que para conseguir uma segunda via tem que recolher, na atual legislação, 60,74 UFM's, ou a preços de janeiro CR\$ 5.247,94.

A nossa proposta é que essa Taxa seja suficiente para cobrir a despesa de tal emissão, avaliada hoje em 5,0 UFM's ou CR\$ 432,00, o que significa uma redução de 92,0% dos custos.

J.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 5
Proc. 4/94
AM

Certos de podermos contar com
atenção de V. Exa. é que submetemos a esta Egrégia Câmara o
nosso Projeto de Lei Complementar.

Luiz Carlos Pedro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da Câmara Municipal
de São Vicente - Estância Balneária.

Encaminhado em
15/3/96



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 4
Proc. 4/94
am

Proj. de Lei Complementar n.º 02/94

Mensagem n.º 7/94

Documento n.º 11/94
folha 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Inciso XIII, do
Artigo 317, da Lei 1745, de
29 de setembro de 1977.
Proc. n.º 1084/94

Art. 1º - O Inciso XIII, do Artigo 317, da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Emissão de 2º via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços..... 5,00"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

art. 2º - Emenda fl. 15

art. 3º - Emenda fl. 13.

encaminhado em
11.3.94



Alterada P/ Lei 1038

Prefeitura Municipal de São Vicente

Alterada P/ Lei 1883

Alterada P/ Lei 2042

Alterada P/ Lei 1886

Alterada P/ Lei 2050

Alterada P/ Lei 1777

Institui o Código Tributário do Município de São Vicente.

Alterada P/ Lei 1919

Processo nº 11.742/77.

Alterada P/ Lei 1892

Fl. nº 5
Proc. 4/94
Am

Alterada P/ Lei 1891

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei disciplina a atividade tributária do Município de São Vicente e estabelece normas complementares de direito tributário a ela relativas.

Parágrafo Único - Esta lei tem a denominação de "Código Tributário do Município de São Vicente".

LIVRO PRIMEIRO

Parte Geral

Alterada P/ Lei 1963

TÍTULO I

Alterada P/ Lei 2077

DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

Capítulo I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 2º - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Artigo 3º - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

1º;

Alterada P/ Lei 1823

Alterada P/ Lei 1813

Alterada P/ Lei 1852

Alterada P/ Lei 1811

Alterada P/ Lei 1799

Alterada P/ Lei 1867

2º



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1745

fls. 101

Fl. n.º 6
Proc. 4/90
Am

Artigo 314 - As taxas de serviços serão arrecadadas na forma e prazos desta lei.

Seção V

Das Isenções

Artigo 315 - Somente a lei poderá instituir isenções para as taxas de serviços.

Subseção I

Da Taxa de Expediente

Artigo 316 - Constituem fato gerador da taxa de expediente:

I - a prestação de serviços burocráticos postos a disposição do contribuinte, no seu exclusivo interesse;

II - a apresentação de petição ou documento que deva ser apreciado por autoridade municipal;

III - a lavratura de termo ou contrato.

Artigo 317 - A taxa calcula-se de acordo com a seguinte tabela:

I - Requerimento, memorial ou petição	25,00
II - Recurso administrativo (reconsideração)	50,00
III - Assinatura de contratos	80,00
IV - Pedido de inscrição de firma Vistoria de local para licenciamento	200,00 100,00
Requerimento	25,00
Total	325,00
V - Expedição de Alvará de Licença para localização e Funcionamento e Inscrição de Prestador de serviços	40,00
VI - Registro de ascensorista	60,00
Requerimento	25,00
Total	85,00
VII - Registro de engenheiro	125,00
Requerimento	25,00
Total	150,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Ld N.º 1745

fls. 102

Fl. n.º 4
Proc. 4/94
Am

VIII - Certidões:

a) Negativa de Tributos Municipais.....	100,00
b) De tributos municipais, com informações precisas: por imóvel; por objeto e por folha	40,00
Requerimento	25,00
Total	65,00

c) De tributos municipais, sem informações precisas: por imóvel; por objeto e por folha	60,00
Requerimento	25,00
Total	85,00

IX - Termo de Responsabilidade e outros 30,00

X - Transferências de contratos e concessões:

- A estipulada no contrato;
- Não havendo estipulação, 3% sobre o valor da transferência.

XI - Transferência de firmas, de local, alteração de nome, responsável ou de razão social de firma licenciada	125,00
Requerimento	25,00
Total	150,00

XII - Transferência de imóvel	75,00
Requerimento	25,00
Total	100,00

XIII - Emissão de 2as. vias de avisos-recibos, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços	40,00
---	-------

XIV - Desentranhamento de documentos, por documento 10,00

XV - Cópias de plantas, por exemplar:

- heliocópia, por metro quadrado ou fração.. 30,00
- fotocópia, por metro quadrado ou fração... 70,00
- novo original, por metro quadrado ou fração .. 150,00

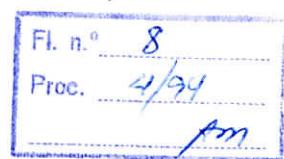
XVI - Autenticação de plantas, por exemplar 10,00

XVII - Inscrição de fornecedor 100,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1745
fls. 114



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Artigo 366 - Os imóveis não construídos localizados em vias públicas dotadas de meios-fios ou sarjetas, pagarão o Imposto Territorial Urbano com acréscimo de 100% (cem por cento) quando não disponham de muro de frente e passeio.

Parágrafo Único - O acréscimo previsto neste artigo prevalecerá até o exercício seguinte àquele em que seja construído o muro pelo responsável.

Artigo 367 - O Executivo atualizará, anualmente, as expressões monetárias fixadas neste Código e relativas a impostos, taxas e multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese de nova Planta Genérica de Valores, a atualmente em vigor, será atualizada pelo Executivo, na forma do artigo anterior.

Artigo 368 - O Executivo poderá expedir, se entender necessário, o regulamento parcial ou total, para fiel cumprimento desta lei.

Artigo 369 - Os serviços prestados pela Municipalidade, que não configurem taxas, específicas e discriminadas pela presente lei, serão objeto de cobrança pelo sistema de preços.

Parágrafo Único - Os preços a que se refere o artigo, serão cobrados em pauta que reflita o corrente na praça, acrescidos de taxa de administração calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante do serviço prestado.

Artigo 370 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário e especialmente a legislação tributária cuja matéria tenha sido objeto deste Código.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro de 1977.



KOYU IHA

sap/.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 16

Fl. n.º 9
Proc. 4/94
AM

Fl. n.º 1207
Proc. 216/91
fc

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal do Município, altera as Leis que especifica, e dá outras providências.

Processo nº 06945/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de São Vicente, assim como os seus múltiplos e submúltiplos, indicados pela sigla UFM, que servirá de base à fixação dos valores correspondentes a:

I - Impostos e Taxas;

II - Multas Fiscais e Administrativas e preços públicos.

Parágrafo único - A UFM é expressa em moeda corrente e seu valor unitário inicial corresponderá a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º - O valor da UFM será atualizado mensalmente pelo Executivo, de acordo com os índices de inflação verificados no período, desprezadas no resultado, as frações de cruzeiros.

Parágrafo único - A atualização de que trata este artigo será feita até o primeiro dia útil de cada mês.

Art. 3º - A Unidade Fiscal criada por esta Lei, substituirá os valores expressos em quantidade de BTN - Bônus do Tesouro Nacional, MVR - Maior Valor de Referência, VRF - Valor de Referência Fiscal, VR - Valor de Referência e Salário Mínimo, constantes de leis municipais, especialmente as mencionadas nos artigos seguintes, obedecida a seguinte tabela de equivalência:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 16

Fl. n.º 221
Proc. 211/91
J.C.

fls. 15

Fl. n.º 10
Proc. 4/94
J.M.

das administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo."

XVII - O ARTIGO 317 E A TABELA A QUE SE REFERE:

"Art. 317 - A taxa calcula-se de acordo com a seguinte tabela:

		UFM
I	- Requerimento, memorial ou petição.....	30,37
II	- Recurso Administrativo - reconsideração..	45,56
III	- Assinatura de Contratos.....	18,22
IV	- Pedido de inscrição de firmas.....	60,74
	Vistoria de local para licenciamentos....	9,11
	Requerimento.....	30,37
V	- Expedição de Alvará de Licença para localização e funcionamento e inscrição de prestador de serviços.....	60,74
VI	- Registro de ascensorista.....	12,15
	Requerimento.....	30,37
VII	- Registro de engenheiro.....	24,30
	Requerimento.....	30,37
VIII	- Certidões:	
	a - negativas de Tributos Municipais....	60,74
	b - de Tributos Municipais, com informações precisas, por imóvel, por objeto e por folha.....	24,30
	Requerimento.....	30,37
	c - de Tributos Municipais, sem informa-	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Câmara Municipal de São Vicente

Lei Complementar n.º 16

fls. 16

Fl. n.º 220
Proc. 516/91
C.

Fl. n.º 12
Proc. 4/94
AM

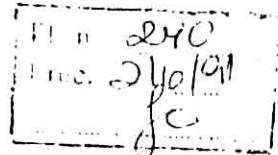
	ções precisas, por imóvel, por objeto e por folha.....	15,19
	Requerimento.....	30,37
IX	- Termo de Responsabilidade e outros.....	30,37
X	- Transferências de contratos e concessões: a - 3% (três por cento) do valor estipulado no Contrato. b - não havendo estipulação, 3% (três por cento) sobre o valor estipulado pela Prefeitura.	
XI	- Transferência de firmas, de local, alteração de nome, responsável ou de razão social de firma licenciada..... Requerimento.....	30,37 30,37
XII	- Transferência de imóvel..... Requerimento.....	12,15 30,37
XIII	- Emissão de 2ª via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços.....	60,74
XIV	- Desentranhamento de documentos, por documento.....	7,59
XV	- Cópias de plantas, por exemplar: a - heliocópia por metro quadro ou fração. b - fotocópias, por metro quadrado ou fração..... c - novo original, por metro quadrado ou fração.....	12,15 12,15 18,22
XVI	- Autenticação de plantas, por exemplar....	3,04
XVII	- Inscrição de fornecedores.....	30,37



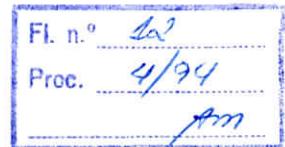
Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 16



fls. 34



Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

**São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria,
Cidade Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 1991.**

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 13
Proc. 4/94
B

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 5 /94 ao Projeto de Lei Complementar nº 2/94.

1 - O Sr. Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 7/94, encaixa o Projeto de Lei Complementar nº 2/94 que altera a redação do inciso XIII, do Artigo 317, da Lei nº 1.745, de 29.9.77 - Código Tributário do Município.

2 - A redação proposta é a seguinte:

"XIII - Emissão de 2ª via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços5.00".

3 - A redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 13.12.91, fixava o valor da taxa em 60,74 UFM's.

4 - Sob os aspectos técnico-financeiro e orçamentário, que nos cabem analisar, não encontramos ressalva para a tramitação da matéria. Julgamos no entanto necessário a apresentação das seguintes Emendas ao Projeto:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/94

Acrescente-se ao Projeto o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Expediente os Requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/94

Acrescente-se ao Projeto o seguinte Art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do Art. 317 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

tv



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

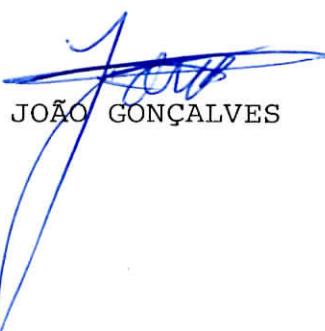
Fl. n.º 114
Proc. 4/94
8

"Art. 317 - ...

I - Requerimento, memorial ou petição 15,00 UFM's".

5 - Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de fevereiro de 1994.


JOÃO GONÇALVES


BRITO COELHO


CARLOS SANTIAGO

ty

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”

Encaminhado em
15/3/95

Fl. n.º 15
Proc. 4/94
B

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 2/94

Passa a ter a seguinte redação o art. 2º do Projeto:

"Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os Requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas e à reclamação contra o lançamento de tributos previstas nos artigos nºs 53 e 124 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977. - Código Tributário do Município".

São Vicente, 22 de fevereiro de 1994.

MÁRCIO FRANÇA

Encaminhado em
14/3/94

Recebido por Mário Lúcio
Em 22/2/1994 às 16 hs.



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n° 16
4/94
Proc.
\$

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 27/94 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/94

1. O Sr. Prefeito Municipal apresenta, através da Mensagem nº 7/94, o Projeto de Lei Complementar nº 2/94 que altera a redação do inciso XIII do artigo 317, da Lei nº 1.745, de 29.9.77 - Código Tributário do Município.
2. A redação proposta é a seguinte:
"XIII - Emissão de 2a. via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços..... 5,00".
3. A redação, ora vigente, determina, por força da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991, o pagamento de valor equivalente a 60,74 UFM's.
4. Por deliberação desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 2/94 foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer prévio.
5. Aquela Comissão exarou o parecer nº 5/94, apresentando as Emendas nºs 1 e 2. A Emenda nº 1 visa acrescentar ao Projeto o artigo 2º objetivando isentar do recolhimento da Taxa de Expediente os requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas. A Emenda nº 2 pretende alterar a redação do inciso I do artigo 37 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município para a seguinte:
"Art. 317 - ...
I - Requerimento, memorial ou petição..15,00 UFM's."
6. O nobre Vereador Márcio França apresentou a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 para estender o benefício previsto na Emenda nº 1 às reclamações contra o lançamento de tributos previstos nos artigos nºs 53 e 124 do Código Tributário do Município.

wsp

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"



Câmara Municipal de São Vicente

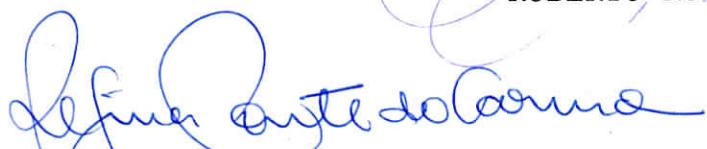
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 17
Proc. 4/94
Q

7. Após análise, somos de parecer que inexiste impedimento legal ou constitucional para a tramitação da matéria, de iniciativa concorrente.
8. O Projeto está sujeito a duas discussões (art. 46, § 2º, III da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 47, § 2º, I da LOM).
9. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de março de 1994.

ROBERTO ROCHA


REGINA PONTE DO CARMO


EDUARDO PALMIERI

Proc. 4/94

Q wsd

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”

Encantado em
15/3/94



0

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 18
Proc. 494
AB

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALFREDO MOURA	X	
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI		+
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA		+
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
JOÃO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS		+
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÃES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

→ VOTARAM : A FAVOR

CONTRA

NAO VOTARAM

T O T A L

16
00
03
21

Junte-se ao Processo nº 494

Sessão de 17/03/1994.

Refere-se : Projeto de Lei Complementar nº 2/94

Obs.: Aprovado em 1ª discussão e votação
com a Emenda nº 1 (fl. 13) e sua Subemenda
nº 1 (FL. 15) e a Emenda nº 2 (FL. 13)

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

0

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALFREDO MOURA	X	
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	+
CARLOS GIGLIOTTI	X	++
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA		+
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO		+
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
JOÃO GONÇALVES	X	++
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO		+
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS		+
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	P.
RICARDO VERON GUIMARÃES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

-> VOTARAM : A FAVOR

17

Junte-se ao Processo n.º 4/94

CONTRA

00

Sessão de 22/03/1994.

NAO VOTARAM

07

T O T A L

24

Refere-se : Projeto de Lei Complementar n.º 4/94

Obs.: Aprovado em 2^o discussão e votação
com a Emenda n.º 1 (fl. 13) e sua
subemenda n.º 1 (fl. 15) e, ainda, a
Emenda n.º 2 (fl. 13)

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



AUTÓGRAFO N.º 392

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - O Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Emissão de 2ª via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços.....5,00".

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os Requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas e à reclamação contra o lançamento de tributos previstas nos artigos nºs 53 e 124 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do Art. 317 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 317 - ...

I - Requerimento, memorial ou petição.....15,00".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de março de 1994.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. Lei Compl. nº 2/94

Proc. nº 4/94

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Em 23 de março de 1994

Fl. n.º 21
Proc. 4/94
vck

Ofício nº 73/94-AP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção
Ref. Mensagem nº 7/94
Proc. nº 1084/94

*Nome do Vereador
na Publicação*

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa, por cópia, o Autógrafo nº 392, originário do Projeto de Lei Complementar nº 2/94, que altera a redação do Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1.745, de 29/9/77 - Código Tributário do Município, aprovado com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Justiça e Redação e Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, do Sr. Vereador Márcio França, nos termos do art. 47, § 2º, I da Lei Orgânica do Município, na 14ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Ao ensejo, reafirmamos a V.Exa os protestos de estima e apreço.


RENATO CARUSO
Presidente

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS PEDRO
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP


LCP

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"

recebido por 
Em 28/3/1994 às 19:30hs



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cultura Matriz da Nacionalidade

Fl. n.º 22
Proc. 4/94

em 6 de abril de 1994

Ofício nº 133-GP/CM

Ref.: Proc. nº 1084/94

Ofício N.º 120/94-GP

Documento N.º 956/94

Junta-se ao Respectivo Processo
Em 7 de 6 de 1994

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. legislativo 2 (duas) cópias da Lei Complementar nº 67, de 06 de abril de 1994, que altera a redação do Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário do Município.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

mtas.

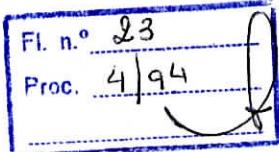
Proc. n.º 4/94



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 67



Altera a redação do Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário do Município.

Processo nº 1084/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Emissão de 2º via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços 5,00".

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os Requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas e à reclamação contra o lançamento de tributos previstas nos artigos nºs 53 e 124 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do Art. 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 317 - ...

I - Requerimento, memorial ou petição
..... 15,00".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cela Mater da Nacionalidade, em 06 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado em 10.4.94
no S.Vicente Jornal

Fl. n.º	24
Proc.	4/94



*Prefeitura Municipal
de São Vicente
Estância Balneária*

Lei Complementar nº 67

Altera a redação do Inciso XIII do
Artigo 317, da Lei nº 1745, de
29.09.77 - Código Tributário do
Município.

Processo nº 1084/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Emissão de 2ª via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços.....5,00".

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os Requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas e à reclamação contra o lançamento de tributos previstas nos artigos nºs 53 e 124 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do Art. 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 317 - ...

I - Requerimento, memorial ou petição.....15,00".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 25
incorporada em 2 / 2 / 94 ao processo nº 4/94
pelo funcionário(a)

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 3.2.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de -
Justiça e Redação.

Em 24.2.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Por tratar-se de matéria financeira qostariamos de ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento a respeito.

Em 16.2.94

DR. ROBERTO ROCHA
ROBERTO ROCHA

Devolvido com o Parecer nº 27/94 -
(fls. 16/17).

Em 8.3.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18.2.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15.3.94, em 1ª discussão e votação. Discussão adiada para a próxima sessão em razão da deliberação -

de matérias estar sobrestada nos termos do § 1º do art. 57 da L.O.M.

Em 15.3.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 5/94, -
apresentando as Emendas nº 1 e nº 2.
(fls. 13/14)

Em 22.2.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17.3.94, em 1ª discussão e votação adiada. APROVADO o Projeto com a Emenda nº 1 (fl.13) e sua Subemenda nº 1 (fl.15) e ainda a Emenda nº 2 (fl.13).

Em 17.3.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Anexada às fls.15 a Subemenda nº 1
apresentada pelo Sr. Ver. Márcio -
França.

Em 22.2.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22.3.94, em 2ª discussão e votação. APROVADO o Projeto com a Emenda nº 1 (fl.13) e sua Subemenda nº 1 (fl.15) e ainda a Emenda nº 2 (fl.13).

Em 22.3.94

Shirley Molina Versolato
Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Exarado o Autógrafo nº 392 e envia
do à sanção através do Of. 73/94-AP.
(fls.20/21) Em 23.3.94.

Luciana
Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Ao Sr. A.A. do Expediente para
controlar o prazo. Em 23.3.94.

Luciana
Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Sancionada a Lei Complementar nº
67 e enviada a esta Casa através
do Of. 133-GP/CM. (fls.22/23)

Em 7.4.94.
Luciana Campagna
Escriturária Datilógrafa

Anexada à fl. 24, a publicação da
Lei. Em 12.4.94.

Luciana
Luciana Campagna
Escriturária Datilógrafa

ARQUIVE-SE

16/5/94
Alm. J. L. Simarck
Revisor - Revisor

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob

folhas nºs _____

em _____ / _____ a)